



Atos do Executivo nº 536407
Disponibilização: 04/09/2023
Publicação: 04/09/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Núcleo de Termos de Cooperação

Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar - Bairro Jd. Clipper - São Paulo/SP - CEP 04827-110

Telefone: 3397-2700

TERMO DE COOPERAÇÃO: **SUB-CS/007/2023**

COOPERANTE: GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARE 46 SP

OBJETO DA COOPERAÇÃO: **PRAÇA DOS ESCOTEIROS ALMIRANTE TAMANDARE - SÃO PAULO - SP.**

ÁREA (m²) /EXTENSÃO (m linear): **1.668m²**

IMPLEMENTAÇÕES E SERVIÇOS PROPOSTOS:

Manutenção e conservação da praça;

Limpeza de lixo: semanalmente

Corte de grama: mensalmente

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: **02 (duas)**

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: "As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato vertical ou horizontal, em placas comuns, devendo ter dimensões máximas de 0,40cm (quarenta centímetros) de altura por 0,60cm(sessenta centímetros) de largura, e 0,50cm (cinquenta centímetros) de suporte(entre o solo e o início da placa)."

PRAZO DE VIGÊNCIA: **36 meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO SEI: **6057.2023/0002729-6**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura CAPELA DO SOCORRO, neste ato representada pelo Senhor Claudio Schefer Jimenez e a empresa Cooperante, GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARE 46 SP, CNPJ nº 43.762.384/0001-92, representada por CLARA AUGUSTO DE PAULA, objetivando a conservação, execução e manutenção

de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município de São Paulo no âmbito do "Programa Adote Uma Praça", em termos com o Decreto nº 61.170 de 22 de março de 2022, têm entre si assente o que segue:

1. O(A) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços/implementações: no seguinte local/endereço: PRAÇA DOS ESCOTEIROS ALMIRANTE TAMANDARE - SÃO PAULO - SP - CEP: 04776-060.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura CAPELA DO SOCORRO, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura e/ou Secretaria Municipal das Subprefeituras fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. O(A) COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O(A) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. O(A) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.
7. A critério da Secretaria Municipal das Subprefeituras, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. O(A) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. Declaro que irei efetuar, no mínimo com a frequência abaixo indicada, a manutenção da área adotada: Semanalmente a limpeza da área; mensalmente o corte de grama e despraguejamento.
10. O(A) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. O(A) COOPERANTE neste ato se responsabiliza quanto à ocorrência de qualquer infração ambiental, respondendo nos âmbitos administrativo, civil e criminal.
12. A Subprefeitura CAPELA DO SOCORRO exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos. Bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pelo Subprefeito e/ou Secretário Municipal de Subprefeituras, em razão do interesse público, ou por solicitação do cooperante.
13. No caso de descumprimento do presente Termo o(a) COOPERANTE será notificado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
14. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o(a) COOPERANTE retirar as placas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

16. O(A) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, e assinado pelas partes.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

CLARA AUGUSTO DE PAULA

GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARE 46 SP

CLAUDIO SCHEFER JIMENEZ

SUBPREFEITO CAPELA DO SOCORRO



CLAUDIO SCHEFER JIMENEZ

Subprefeito(a)

Em 01/09/2023, às 15:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089362038** e o código CRC **6E798272**.
